



**“CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIAS N.º 5/2024”**

Considerando que:

- 1) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- 2) Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.
- 3) A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.
- 4) Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências;
- 5) A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.
- 6) A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- 7) A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias;



- 8) É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
- 9) O Município de Évora garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos:
  - a) O não aumento da despesa pública global;
  - b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
  - c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
  - d) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
  - e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

É pois, à luz deste formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrito o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Entre o Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante;

E

a Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506805395 com sede em Rua 9 de Janeiro, em Nossa Senhora da Graça do Divor, representada pelo seu Presidente Isidro José de Oliveira Lobo no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante,

é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente **contrato interadministrativo de delegação de competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.<sup>a</sup> | Objeto do contrato**

1. O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Município de Évora na Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, no que diz respeito às competências que se seguem:
  - a) Transportes escolares (conforme disposto na alínea gg) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
  - b) Atividades de Animação e Apoio à Família (competência descentralizada para o Município de Évora através da celebração de Acordo de Colaboração com o Ministério da Educação e Ciência e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social);
  - c) Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is) (conforme disposto na alínea ee) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).
  - d) Gestão do serviço de limpeza da Extensão de Saúde da Graça do Divor (conforme disposto no Decreto Lei nº 23/2019 de 30 de janeiro).
2. As competências encontram-se descritas no anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup> | Forma do contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo**

- 1) Na execução do presente contrato observar-se-ão:
  - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
  - c) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
  - d) O Código do Procedimento Administrativo.



#### **Cláusula 4.ª | Prazo do contrato**

O período de vigência do contrato interadministrativo inicia-se a 1 de janeiro de 2024 e termina a 31 de dezembro de 2024.

#### **Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação**

1. Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, definidas na Cláusula 1ª, é estimado um financiamento global que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município, e com a afetação às seguintes competências:
  - a) Transportes Escolares;
  - b) Atividades de Animação e Apoio à Família;
  - c) Gestão e conservação do(s) cemitério(s) municipal(is).
  - d) Gestão do serviço de limpeza da Extensão de Saúde.
2. O montante em causa foi calculado tendo em conta os encargos conforme disposto no anexo I;
3. Mensalmente, o Município de Évora aprovará os montantes exatos a transferir em cada competência referente à educação, com base nos procedimentos que constam na cláusula 14ª.

#### **Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Município de Évora e transferidos para a Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor com a periodicidade mensal, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo I e que faz parte integrante deste contrato.

#### **Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais**

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Município de Évora e transferidos para a Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor na presente data.
2. A lista dos recursos patrimoniais consta do anexo II e que faz parte integrante deste contrato.

#### **Cláusula 8.ª | Recursos Humanos**

Não são cedidos quaisquer recursos humanos com o presente contrato.



### **Cláusula 9.ª | Direitos do Município**

Constituem direitos do Município:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas;
- b) Solicitar à Junta/União de Freguesias informações e documentação;
- c) Realizar vistorias e inspeções;
- d) Apresentar à Junta/União de Freguesias sugestões e propostas.

### **Cláusula 10.ª | Obrigações do Município**

No âmbito do presente contrato, o Município obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;
- b) Verificar o cumprimento do contrato.

### **Cláusula 11.ª | Direitos da Junta/União de Freguesias**

Constituem direitos da Junta/União de Freguesias:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar ao Município de Évora apoio técnico no planeamento da intervenção.

### **Cláusula 12.ª | Obrigações da Junta/União de Freguesias**

No âmbito do presente contrato, a Junta/União de Freguesias fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas, conforme melhor descritas no anexo III e que faz parte integrante deste contrato.
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
- d) Entregar ao Município de Évora os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª.

### **Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre o Município de Évora e a Junta/União de Freguesias, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.



#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> | Informação a disponibilizar pela Junta/União de Freguesias**

1. A Junta/União de Freguesias deve disponibilizar ao Município de Évora relatório anual de avaliação de execução do contrato firmado.
2. O Município de Évora pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> | Ocorrências e emergências**

A Junta/União de Freguesias deve comunicar ao Município de Évora, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> | Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup> | Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, as partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Município deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. A Cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.



### **Cláusula 18.ª | Caducidade**

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

### **Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 20.ª | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 21.ª | Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

### **Cláusula 22.ª | Cumprimento de obrigações legais**

1. Este contrato foi presente a reunião da Câmara Municipal de Évora de 22 de abril de 2024 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Évora de 26 de abril de 2024, para efeitos de autorização, nos termos da alínea *κ*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião de Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor de 24 de maio de 2024, em conformidade com o disposto nas alíneas *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor de 7 de junho de 2024, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.
2. O investimento a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 15 de



dezembro de 2023, foi cabimentado em 31 de maio de 2024 pelo número 990/2024 e atribuído o número de compromisso 1706/2024 em 06 de junho de 2024.

Feito em duplicado, aos 12 dias do mês de junho de 2024, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

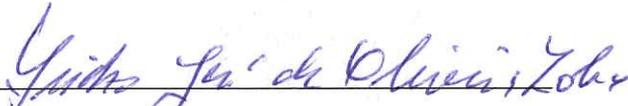
#### O PRIMEIRO OUTORGANTE



---

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

#### O SEGUNDO OUTORGANTE



---

(Isidro José de Oliveira Lobo)

## ANEXO I RECURSOS FINANCEIROS

### 1. TRANSPORTES ESCOLARES

Para garantir a realização da competência ao nível dos transportes escolares, o Município de Évora pagará à Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor a quantia de **0,60€/Km**. Excetuam-se do valor definido anteriormente os quilómetros afetos a circuitos exclusiva ou parcialmente destinados ao transporte de alunos de 2º ciclo que, em conformidade com o Plano de Transportes Escolares, serão transportados pela Junta de Freguesia. Neste caso, o Município de Évora pagará à Junta de Freguesia a quantia de **0,55€/km**.

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os dias de realização efetiva do serviço e mediante a apresentação de comprovativo.

### 2. ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NO JARDIM DE INFÂNCIA DA GRAÇA DO DIVOR

Os encargos respeitantes ao funcionamento das atividades de animação e apoio à família (AAAF), têm em conta os valores estimados para estes fins, enquadrados pela atual transferência de competências do Ministério da Educação para as autarquias, conforme disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, regulamentada pelos Decretos-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e n.º 55/2020, de 12 de agosto.

Neste contexto, o Município de Évora, tendo em conta as despesas mensais demonstradas pela Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor no âmbito das AAAF, procederá à transferência do valor apurado, durante o período de funcionamento das AAAF.

A Junta de Freguesia compromete-se a enviar mensalmente ao Município de Évora a demonstração da despesa com as AAAF.



*[Red signature]*

### 3. GESTÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO DA GRAÇA DO DIVOR

Para garantir a realização da competência ao nível da Gestão e Conservação do Cemitério, a Câmara Municipal de Évora transferirá anualmente para a Junta da Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor o valor total de **2.650,32 €** no âmbito deste contrato.

### 4. GESTÃO DA LIMPEZA DA EXTENSÃO DE SAÚDE

Para garantir a realização da competência ao nível da Gestão da Limpeza da Extensão de Saúde, incluindo materiais de limpeza e de uso de casa de banho, a Câmara Municipal de Évora transferirá anualmente para a Junta da Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor o valor total máximo de **1.920,00 €** no âmbito deste contrato.

## ANEXO II

### RECURSOS PATRIMONIAIS

#### 1. TRANSPORTES ESCOLARES

O Município de Évora compromete-se com o fornecimento de viaturas de substituição, desde que solicitadas atempadamente e devidamente justificadas pela Junta de Freguesia e condicionadas à disponibilidade do Município de Évora. Durante o período de cedência, esta terá um custo para a Junta de Freguesia de 0,20€/Km.

#### 2. ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NO JARDIM DE INFÂNCIA DA GRAÇA DO DIVOR

Não existem recursos patrimoniais a acompanhar a delegação de competências.



### 3. GESTÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO DA GRAÇA DO DIVOR

Transmissão do direito de utilização precária do cemitério municipal da Graça do Divor, descrito na Conservatória do Registo Predial de Évora sob o n.º 482 e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 949, da Freguesia da Graça do Divor.

### 4. GESTÃO DA LIMPEZA DA EXTENSÃO DE SAÚDE

Não existem recursos patrimoniais a acompanhar a delegação de competências.

## ANEXO III COMPETÊNCIAS DELEGADAS

### 1. TRANSPORTES ESCOLARES

A Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor obriga-se a:

- 1.1. Colaborar com o Município de Évora no cumprimento do Plano de Transportes Escolares (a fornecer pelo Município de Évora);
- 1.2. Realizar o transporte escolar dos alunos nas condições exigidas, de acordo com a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, relativa ao Transporte Coletivo de Crianças;
- 1.3. Não transportar quaisquer outros passageiros simultaneamente com o transporte dos alunos, à exceção dos autorizados pelo Município de Évora,
- 1.4. Enviar ao Município de Évora os mapas de controlo mensal dos circuitos de transporte escolar, até ao dia 10 de cada mês, os quais deverão conter o número de quilómetros realizados diariamente (formulários próprios a fornecer pelo Município de Évora);
- 1.5. Enviar ao Município de Évora, anualmente, o impresso para monitorização do Plano de Transportes Escolares com a respetiva documentação nele solicitada (formulário próprio a fornecer pelo Município de Évora).

## 2. ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NO JARDIM DE INFÂNCIA DA GRAÇA DO DIVOR

A Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor obriga-se a:

- 2.1. Garantir o funcionamento das AAAF, quer no que concerne ao desenvolvimento de atividades de animação socioeducativa quer ao fornecimento de refeições;
- 2.2. Articular diretamente com o responsável do Jardim de Infância, toda e qualquer questão inerente ao bom desenvolvimento desta componente;
- 2.3. Enviar ao Município de Évora, mensalmente, até ao dia 10 de cada mês, a demonstração da despesa realizada com as AAAF.

## 3. GESTÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO DA GRAÇA DO DIVOR

A Junta de Freguesias de Nossa Senhora da Graça do Divor, através dos seus serviços operativos ou com recurso à contratação obriga-se, a seu encargo, a:

- 3.1. Gerir, conservar, reparar e limpar o cemitério;
- 3.2. Executar a limpeza e demais manutenção dos espaços envolventes e respetivos acessos;
- 3.3. Realizar as obras de conservação, restauro, reparação, nomeadamente no edificado e restante equipamento, muros, portões, p.e.;
- 3.4. Executar todos os procedimentos inerentes às operações fúnebres e demais atos de gestão cemiterial, incluindo os procedimentos administrativos nos termos do Regulamento Municipal em vigor;
- 3.5. Promover e manter atualizado os registos referentes a sepulturas e demais locais de inumação;
- 3.6. Providenciar todos os materiais e equipamentos necessários à atividade de gestão, designadamente os necessários à cobrança de taxas inerentes e à execução dos trabalhos ali realizados;
- 3.7. Todas as despesas relativas ao consumo de água e eletricidade;
- 3.8. A execução dos trabalhos referidos nos números anteriores deve ser de acordo com as regras municipais, informações e especificações técnicas apresentadas pela Câmara Municipal;



- 3.9. Serão afetadas à Junta de Freguesia todas as receitas obtidas com a liquidação e cobrança das taxas inerentes aos atos fúnebres nos termos do Regulamento Municipal em vigor;
- 3.10. Não é permitida qualquer venda, alienação ou oneração, a qualquer título, de sepulturas.

#### 4. GESTÃO DA LIMPEZA DA EXTENSÃO DE SAÚDE DA GRAÇA DO DIVOR

A Junta de Freguesias de Nossa Senhora da Graça do Divor, através dos seus serviços operativos ou com recurso à contratação obriga-se, a seu encargo, a:

- 4.1 Proceder à correta limpeza e higienização das instalações onde funciona a extensão de saúde da Graça do Divor (incluindo, gabinetes médico e de enfermagem, sala de espera, espaço administrativo e casas de banho), logo após a realização das consultas médicas;
- 4.2. Proceder ao correto apetrechamento, ao nível de materiais de desgaste, das instalações sanitárias da extensão de saúde por forma a promover o seu adequado funcionamento;